



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 17/2019

Dispõe sobre a contratação de 06 (seis) guarda-vidas por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de 06 (seis) guarda-vidas para atuarem em todo o balneário do Distrito de Praia Grande - Fundão/ES, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período uma única vez, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 2º, III, e IV, da Lei Municipal Nº 913/13, garantir a segurança dos turistas e moradores deste Município, em especial as vidas das pessoas que frequentarão a orla do Distrito de Praia Grande.

Art. 2º Os profissionais a serem contratados nos termos da presente lei cumprirão carga horária mensal de 200 (duzentas) horas em regime de escala a ser definida pela municipalidade e perceberão vencimento-base de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), além dos seguintes direitos:

I - Vale-transporte nos moldes do servidor público municipal;

II - Ticket-alimentação;

III - Adicional de periculosidade nos termos do LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho) vigente no Município.

Art. 3º São atribuições do guarda-vidas:

I - Realizar tarefas de vigilância e salvamento na orla marítima do Município, observando banhistas para prevenir afogamentos e salvar vidas;

Rua São José, 135, Térreo, Centro, Fundão/ES, CEP: 29.185-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do texto do projeto de lei 17 /2019)

II - Realizar patrulhamento marítimo com embarcações, se/quando for o caso;

III - Orientar banhistas, prestar informações gerais e turísticas aos banhistas, participar de reuniões e elaborar relatórios;

IV - Responsabilizar-se pelo controle e utilização de materiais e equipamentos colocados à sua disposição;

V - Desempenhar outras atribuições estritamente correlatas à sua função.

Parágrafo Único. Para investir na função de que trata a presente lei é necessário ao pleiteante ter ensino fundamental completo e curso de formação de guarda-vidas (CFGV).

Art. 4º As despesas provenientes das contratações de que trata esta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

003200.0618200032.152 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA DEFESA CIVIL

31900400000 - Contratação por tempo determinado

31901300000 - Obrigações patronais

33904900000 - Auxílio-transporte

33904600000 - Auxílio-alimentação

Parágrafo Único. O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
VENCIMENTOS	R\$ 76.266,67	R\$ 114.400,00	R\$ 38.133,33
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 17.147,42	R\$ 25.721,12	R\$ 8.573,71
TICKET ALIMENTAÇÃO	R\$ 14.939,52	R\$ 22.409,28	R\$ 7.469,76
VALE TRANSPORTE	R\$ 9.763,20	R\$ 14.644,80	R\$ 4.881,60
TOTAL	R\$ 118.116,81	R\$ 177.175,20	R\$ 59.058,40



Rua São José, 135, Térreo, Centro, Fundão/ES, CEP: 29.185-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do texto do projeto de lei 17 /2019)

Art. 5º Aplicam-se, no que couberem, especialmente quanto aos direitos, às obrigações, à extinção e à rescisão do contrato de que trata esta lei, as disposições contidas na Lei Municipal Nº 913/2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2019.



JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito Municipal

Rua São José, 135, Térreo, Centro, Fundão/ES, CEP: 29.185-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 008/2019

Fundão/ES, 01 de março de 2019.

Senhor Presidente,

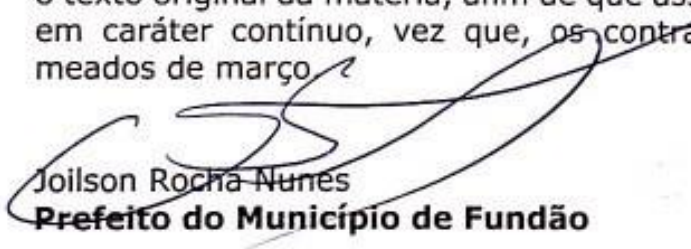
Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, em regime de urgência, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de 06 (seis) guarda-vidas por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

Trata-se de matéria imprescindível para que se dê continuidade à segurança de banhistas e turistas que, eventualmente, venham a frequentar o balneário de praia grande fora de alta temporada.

A administração deliberou por reduzir o número de guarda-vidas para 6 (seis) ao longo de todo o balneário porque entendeu suficiente tal número, com vistas a referenciar a segurança do banhista que já nessa época do ano, começa a minguar.

Nos últimos 3 (três) anos a administração tem disponibilizado um efetivo mínimo de guarda-vidas extemporâneo, porque a Praia Grande é sempre visitada por turistas em razão da bela paisagem e pela geografia privilegiada de suas praias para atender necessidades de pessoas com baixa mobilidade e especialmente crianças.

Assim sendo, conclamo Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria, afim de que asseguremos segurança ao banhista em caráter contínuo, vez que, os contratos vigentes encerrar-se-ão em meados de março.


Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão

A sua Excelência Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, 135, Térreo, Centro, Fundão/ES, CEP: 29.185-000